



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 326/2023

Processo Número: **19557/2023** | Data do Protocolo: 29/06/2023 15:54:56

Autoria: **Maurici**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação informações sobre os quadros docentes das universidades paulistas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380039003800370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se officie o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Senhor Vahan Agopyan, ou quem lhe faça às vezes, para que forneça as seguintes informações:

1. Quantos docentes há atualmente na USP, na UNESP e na UNICAMP?
2. Qual a composição do quadro docente em relação ao gênero e raça/cor, especialmente em relação às pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas? Relacionar os cursos que cada um desses indivíduos leciona.
3. A USP, a UNESP e a UNICAMP adotam protocolos para incentivar o ingresso de docentes negros? Se sim, quais os termos?
4. Quantos professores nascidos fora do Brasil participam dos corpos docentes da USP, da UNESP e da UNICAMP? Quais suas nacionalidades?
5. Qual a política de tais universidades para a recuperação das eventuais perdas de docentes?
6. Qual o custo de cada concurso para ingresso de docentes aberto nos últimos 3 anos? De qual alínea orçamentária provém os recursos para concursos?

JUSTIFICATIVA

As universidades estaduais paulistas são autarquias que possuem relativa autonomia para deliberar suas regras internas, mas são guiadas pelas normas gerais da legislação federal e estadual e, sobretudo pela pelas normas constitucionais.

Tais instituições materializam, por meio de sua docência, o direito fundamental à educação previsto no art. 6º da Constituição Federal, devendo ainda promover, no que possível, os objetivos constitucionais previstos no art. 3º, incluindo o objetivo de promoção do bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inc. IV).

Considerando o fenômeno do racismo que atravessa o Brasil secularmente e afeta especialmente pretos, pardos e indígenas, os entes federados têm continuamente incorporado políticas afirmativas para promover a maior representatividade e participação desses grupos em todos os âmbitos da sociedade. Em São Paulo, a Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015 e o Decreto nº 63.979/2018 são exemplos desse esforço para implementação de políticas afirmativas, permitindo que o Poder Executivo institua sistema de pontuação diferenciada em concursos públicos.

É certo que a implementação de tais políticas é uma necessidade derivada de uma interpretação dos objetivos constitucionais, alinhado com uma demanda social. Trata-se de uma medida de moralidade pública para a salutar realização de concursos em entidades públicas.

No entanto, ainda não há qualquer norma obrigando as universidades públicas paulistas a adotar políticas afirmativas nesses mesmos moldes.

Dada a seriedade do tema da desigualdade racial, é imprescindível que o poder público atue firmemente exigindo que as medidas reparadoras sejam aplicadas sempre que possível, o que parece não ter sido feito no contexto apresentado. Para efetuar a adequada investigação do tema, é necessário levar em consideração a sua abrangência e obter informações sobre como a Administração Pública estadual tem tratado a questão da igualdade racial nos quadros docentes das suas universidades – autarquia estaduais.





Ademais, sabe-se que em algumas instituições estaduais, como a USP[1], o número de docentes veio diminuindo ao longo dos anos, apesar de inexistir notícia acerca de qualquer diminuição na demanda dos cursos educacionais. Isso causa a preocupação de que não estejam ocorrendo os devidos investimentos nas universidades em áreas prioritárias, como os concursos para ingresso de docentes.

Tendo em vista que é dever dos deputados estaduais, dentre outras coisas, a formulação de propostas legislativas e a fiscalização do Poder Executivo, entende-se que é necessária a obtenção de informações sobre o atual quadro docente das universidades estaduais paulistas e sobre concursos abertos ou previstos, a fim de verificar a suficiência ou insuficiência dos concursos para ingresso de docentes, bem como das políticas afirmativas adotadas pelas universidades.

No entanto, não foi possível localizar dados precisos e atuais nos sites das universidades acerca dos detalhes do quadro atual de docentes, indicando o número exato de docentes, o perfil deles e os cursos aos quais estão relacionados.

De tal forma, entende-se que cabe a formulação do presente pedido de informações ao Sr. Secretário de Educação para responder tais questões, a fim de que a Assembleia Legislativa de São Paulo possa tomar as medidas cabíveis, se necessário.

[1] <https://aduepb.com.br/2022/08/30/politica-de-contratacao-zero-levou-usp-a-perder-mais-de-mil-docentes-efetivos-desde-2014/>

Maurici



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **29/06/2023 15:46**

Checksum: **5EA3AC7C552BF6FA6C6B78592CAA9AC80FEF56865EDDC5159B47E8A4955EDDB8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.